



PROCESSO N° 527/14

PROTOCOLO N° 12.151.085-5

PARECER CEE/CEIF N° 69/15

APROVADO EM 18/05/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR ALGACYR MUNHOZ
MAEDER - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e de convalidação dos atos escolares praticados, antes da publicação do ato autorizatório, a partir do ano letivo de 2010 até 27/05/11, para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATOR: IVO JOSÉ BOTH

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 491/14-SUED/SEED, de 11/04/14, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 01/10/13, de interesse do Colégio Estadual Professor Algacyr Munhoz Maeder - Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba que, por sua direção, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fls. 02 e 108).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Professor Algacyr Munhoz Maeder, situado na Rua Sebastião Alves Ferreira, 1164, Bairro Alto, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 341/13, de 24/01/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação da resolução em D.O.E, de 07/02/13 até 07/02/18, de acordo com a Deliberação n° 02/10 - CEE/PR.

O Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 1202/11, de 28/03/11, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 27/05/11 até 27/05/13.

Os recursos pedagógicos, físicos, os equipamentos e a indicação de melhorias estão descritos às fls. 20 a 23.



PROCESSO N° 527/14

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 09 a 11 e 92, o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais consta à fl. 93.

1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: Fase II - 1.600/1.610 (mil e seiscentas/ mil, seiscentas e dez) horas

Regime de matrícula: de forma coletiva, por disciplinas

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período noturno

Frequência: mínima de 75% (setenta e cinco por cento)

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas na Fase II, expressos na Matriz Curricular, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: : Colégio Estadual Professor Algacyr Munhoz Maeder	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Curitiba	NRE: : Curitiba
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2010	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 H/A ou 1920/1932 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12

Total de Carga Horária do Curso 1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a

*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATORIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.



PROCESSO N° 527/14

1.4 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 63 a 75 e à fl. 119 foi pensado o quadro de alunos:

ANO	MATRICULADOS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	CONCLUINTES
2010	84	05	04	10
2011	220	80	05	17
2012	267	46	05	15
2013	282	75	09	14

1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 593/14, de 09/01/14, do NRE de Curitiba (fl. 94), constituída pelas técnicas pedagógicas: Andrea D. A. Yoshioka, licenciada em Matemática, Maria Joana P. Hunzicker, licenciada em Geografia e Cinei Fátima Vieira, licenciada em Pedagogia, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 99).

1.6 Parecer do DEJA/ SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 87/14 - DEJA/SEED, de 20/03/14, manifesta-se favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 105).

O processo foi convertido em diligência em 14/07/14 para anexação das Matrizes Curriculares, justificativa para o início do curso antes do ato autorizatório, no ano de 2010, manifestação da CDE/SEED sobre os Relatórios Finais e justificativa para o atraso no pedido de reconhecimento e evasão de alunos. O processo retornou pelo ofício n° 409/15-SUED/SEED, de 06/04/15, com atendimento ao solicitado e com o pedido de convalidação dos atos escolares, a partir do ano de 2010 até 27/05/11, para a regularização da vida escolar dos alunos (fls. 114 a 121 e 128).

2. Mérito

Este expediente trata de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Professor Alcydes Munhoz Maeder, de Curitiba. O



PROCESSO N° 527/14

processo foi convertido em diligência e retornou com o pedido de convalidação dos atos escolares, à fl. 114, a partir do ano de 2010 até 27/05/11, para regularização da vida escolar dos alunos constantes dos Relatórios Finais às folhas 122 a 125, conforme orientação deste Conselho.

Consta da justificativa à fl. 118 que o curso foi implantado abruptamente para atender demanda de alunos oriundos da APED que funcionava numa escola municipal, a qual foi extinta em 2009, ocasionando a necessidade de regularização da vida escolar dos alunos, sendo então criado o curso.

Da análise do processo constata-se que os docentes são graduados para atuar nas disciplinas constantes da Matriz Curricular. Conta com implantação da Brigada Escolar, espaços administrativos e pedagógicos suficientes, recursos materiais e humanos.

A comissão de verificação informa que consta ofícios da direção solicitando novas vistorias do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária. Afirma que o Colégio possui condições necessárias indispensáveis para o funcionamento das atividades escolares e foi favorável ao pedido.

Os referidos documentos estavam defasados e foram solicitados novamente e estão apensados às fls. 131 a 137. O pedido de vistoria da Vigilância Sanitária foi solicitado em 29/04/15 e não conta com vistoria do Corpo de Bombeiros.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) que o Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Professor Alcides Munhoz Maeder - Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, autorizado para o período de 27/05/11 até 27/05/13, seja reconhecido e concedido o prazo de 05 (cinco) anos, contados de 27/05/13 até 27/05/18;

b) à convalidação dos atos escolares praticados no período de 2010 até 27/05/11, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 122 a 125.

A SEED deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas.



PROCESSO N° 527/14

A instituição de ensino deverá quando da solicitação de renovação do reconhecimento do curso, atender o contido na Deliberação n° 03/13 - CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso, o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados a partir do ano letivo de 2010 até 27/05/11 para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 18 de maio de 2015.

Carmen Lúcia Gabardo
Vice-Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE